



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.858

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1966

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar, João Evangelista Damasceno, do cargo de Escrivão do Cartório do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos na vila Mojuí dos Campos, distrito judiciário da Comarca de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Moraes  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9841)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o ato de 19 do corrente, que nomeou Raimundo Pinto da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Cartório do Registro Civil em São João do Araguaia, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Moraes  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9843)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, Maria Raimunda do Nascimento Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Cartório do Registro Civil em São João do Araguaia, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Marabá.

## GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Moraes  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9839)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, Sebastião Quadros Gomes, para exercer, interi-

namente, o cargo de Contador Judicial na Sede da Comarca de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Moraes  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9840)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 289, alínea b, da Lei n. 3.653 de 27-1-1966 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da Capital, na 2a. para a 10a. Vara Cível vaga em virtude da nomeação do bacharel Delival de Souza Nobre, para o cargo de Desembargador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Dr. Carlos Guimarães Moraes  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9820)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Leão Alves, ocupante do cargo de Parteira, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Assistência Médico Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de junho a 18 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 9758)

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Euda Leitão de Abreu, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível 16, do Quadro Único lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone 4994

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUE

Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAC

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

| ASSINATURAS                 | CR\$   | PUBLICIDADES                                    | CR\$   |
|-----------------------------|--------|-------------------------------------------------|--------|
| ANUAL                       | 20.000 | Uma Página de Contabilidade, uma vez            | 20.000 |
| SEMANAL                     | 10.000 | Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.  |        |
| OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS |        | Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento. |        |
| ANUAL                       | 25.000 |                                                 |        |
| SEMANAL                     | 12.500 |                                                 |        |
| VERBA DE DIÁRIOS            |        |                                                 |        |
| NÚMERO ANUAL                | 100    |                                                 |        |
| NÚMERO ATRASADO             | 80     |                                                 |        |
| DO ANO                      |        | O centímetro por coluna, tem o valor de         | 500    |

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12.30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) às doze e trinta (12.30) horas e no máximo vinte e quatro (24.00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8.00) às 12.30 horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o Interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão do registro e o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais e as fornecidas aos assinantes que os solicitarem

Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 30-06-1955 a 30-06-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9592)

**DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cidalina Corrêa Vieira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de junho a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9595)

**DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marilda de Nazaré Machado Vita, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, um (1) ano de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Brígido Furtado, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de julho a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9584)

**DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marcionila de Queiroz Chaves, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de julho a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9585)

**DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Assunção, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de abril a 9 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9717)

**DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Izabela Alves de Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 22 de julho a 20 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9716)

**DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Bastos Bezerra Pinto, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de

de licença repouso, a contar de 25 de julho a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 9763)

**DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Guimarães Souza, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretária de Estado de Saúde Pública, 90

dias de licença repouso, a contar de 11 de julho a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 9762)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1966**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rita de Mendonça Caldas, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro

julho a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9719)

#### DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Violeta Teixeira Maués, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de julho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9720)

#### DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Aurea Araujo Guerreiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 25 de julho a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9712)

#### DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisca da Costa Pinho, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de julho a 2 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9713)

#### DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Honorina Alves de Melo, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 12 de julho a 20 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9714)

#### DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Emília do Carmo Andrade da Silva, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15-05-951 a 15-5-961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9589)

#### DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Antonieta da Rocha Moura, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9694)

#### DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Madalena Pedro, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 984.960 (Novecentos e Oitenta e Quatro Mil Novecentos e Sessenta Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de

20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9649)

#### DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Menaide Rodrigues da Costa Monteiro, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.209.600 (Um Milhão Duzentos e Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9648)

#### DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Amélia Panario, no cargo de Professor Especializado em Educação Artística, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cultura da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.008.000 (Um Milhão e Oito Mil Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9647)

#### DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Leonor Madalena Cardoso, no cargo de "Servente", Nível 2, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 777.600 (Setecentos e Setenta e Sete Mil e Seiscentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9646)

#### DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Eduardina (irmã) no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9737)

#### DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de São José, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9638)

#### DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Lourdes Cavalcante, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9639)

## DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Cizinha Gonçalves Neris Farias, no cargo de Professor Habilitado Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9629)

## DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Hêlia de Jesus Tavares, no cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9630)

## DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Jeanete Gonçalves Ferraz, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9631)

## DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Jovita Ferreira Pires, no cargo de Professor Habilitado Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9633)

## DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Mendes dos Santos, no cargo de Professor Habilitado Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

vel 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9634)

## DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Terezinha Camurça de Menezes Chacon, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9635)

## DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Jurandir Souza, extranumerário-diarista do Instituto "Lau. roSodré".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9632)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raymundo Serra Mendes, no cargo de "Auxiliar de Secretaria", Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Instituições Sódio-Penais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 9699)

## DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Antonio Maria Menezes de Carvalho, no cargo de Inspetor de

Tráfego, Símbolo CC-11, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## \* DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Moisés Plácido Trindade, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Delegacia de Polícia do Município de Ananindeua, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 22-4-943 a 22-4-953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 9674)

Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O.

## DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nazionel Linhares Leão, ocupante do cargo de Sub-Inspetor, Nível 8, do Quadro Único, lotado na Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 5 de maio a 3 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana da Paixão Pereira de Queiroz, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto Renato Chaves, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 2 de julho a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 9711)

## DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias José Maria Constante Lins, extranumerário-diarista do Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 9625)

## DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 160, 138 inciso V, 143, 145 e 327 da mesma Lei 749, Franklin de Souza Barauna, no cargo de Escrivão de Polícia do Interior, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Afuá, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 609.960 (Seiscentos e Nove Mil Novecentos e Sessenta Cruzéiros), correspondentes aos vencimentos proporcionais a 26 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 9748)

## DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iraçu Fernandes, ocupante do cargo de Escrivão-Chefe, Nível 7, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de julho a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 9753)

## DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Maria Alves Sobral, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3,

do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 5 de julho a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 9754)

#### DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Gualberto de Souza, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 5 de julho a 13 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 9755)

#### DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José da Silva Leite, ocupante do cargo de Escrivão, de Polícia da Capital, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de abril a 27 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9756)

#### DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Higino de Castro Melres, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia da Capital, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 20 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de julho a 4 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 9757)

#### DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Martins Souza, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 20 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 9759)

#### DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nélcio David Pantoja de Barros, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de julho a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 9760)

#### DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rosemiro Rodrigues Santos, Sinaleiro de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 18 de julho a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 9761)

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 8-8-66.

#### Petição

N. 0190 de Raimundo Nonato dos Santos, soldado reformado da P. M. E., solicitando cópia autêntica do decreto n. 1.142, de .... 19-11-52: "Ao Expediente para atender mediante as cautelas devidas".

Em 8-8-66.

#### Ofícios

S/N. da Secretaria de Segurança Pública, remetendo a frequência do funcionário desta SELJA Antonio Sérgio Rezende Fragoso. "Ao Expediente para os devidos fins".

N. 75 do Juízo de Direito da Comarca de Curugá, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

N. 474 da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, remetendo um exemplar da Lei Judiciária desse Estado. "Agradecer e arquivar".

N. 120 do Asilo D. Macédo Costa, comunicando o falecimento do funcionário Pedro Ribeiro Nunes, do referido Asilo. "Ao D.S.P. para as devidas anotações".

N. 121 do do Asilo D. Macédo Costa, enviando pedido de Viveres e Diversa Utilidades referente ao mês de setembro. "Ao D.S.P."

N. 517 da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo nomeação do Sr. Lauro Martins Viana, para o cargo de Sub-Delegado das Delegacias Policiais da referida Secretaria. A Consultoria Geral".

N. 647 da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sobre o fardamento da guarda civil n. 425, Amaurílio Cavalcante Ferreira. "Ao Expediente para os devidos fins".

Em 10-8-66.

S/N. do D.A.E.-PA. remetendo o boletim informativo n. 3, referente ao mês de julho do corrente ano. "Agradecer e arquivar".

S/N. da Assistência Judiciária do Cível, solicitando a publicação do edital de interesse de Auricélia Mendes Figueira. "Ao Expediente para os devidos fins".

N. 8 do Comando Geral da Polícia Militar, propondo reforma do sargento João Bosco Azêvedo Mota de Oliveira. "Ao Dr. Consultor Geral para exame e parecer".

N. 9 do Comando Geral da Polícia Militar, propondo reforma do cabo Raimundo Silva Medeiros. "Ao Consultor Geral para exame e parecer".

N. 10 do Comando Geral da Polícia Militar, propondo reforma do soldado Sebastião Santos da Silva. "Ao Dr. Consultor Geral para exame e parecer".

N. 662 da Secretaria de Segurança Pública, transcrevendo o teor da comunicação do Comissário da Polícia de Marambaia, que diz respeito ao soldado da P.M.E. Francisco da Costa. "Encaminhe-se ao Comando da P.M.E. para os devidos fins".

N. 830 da Divisão do Pessoal do D.S.P., remetendo o decreto de licença de Raimundo Maciel de Carvalho. "Ao Expediente para os devidos fins".

Em 10-8-66.

#### Petição

N. 0191 de Raimundo Gonçalves Pureza, auxiliar de arquivista desta SELJA, solicitando efetividade. "Ao Expediente para chamar o requerente a juntar o seu decreto de nomeação".

(G. — Reg. n. 9501)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### DEPARTAMENTO DE ENSINO PRIMÁRIO Divisão de Ensino Primário e Particular

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e Raimunda Maia de Carvalho como Procuradora da Escola Primária Rotary Club para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Co. operação Rotary Club

no ano escolar de 1966.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro casado, residente à Rua dos Capipunas número 1588, e a senhora Raimunda Maia de Carvalho como representante da Escola Primária Rotary Club convencionam o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Senhora Raimunda

Maia de Carvalho com nove (9) Professoras representando a Escola Primária Rotary Club cede Prédio localizado à Rua Floriano Peixoto (Castanhal) com duas (2) salas de aulas e para funcionamento da Escola Primária Rotary Club a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

**CLAUSULA SEGUNDA** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária Rotary Club com nove (9) professoras regente e leigas nível 3 e 1 em número de (nove) 9.

**CLAUSULA TERCEIRA** — A unidade escolar denominada Escola Primária Rotary Club deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**CLAUSULA QUARTA** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria do Estado de Educação e Cultura pagará nove (9) professoras nomeadas em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para alunos de ambos os sexos por ser totalmente gratuita.

**CLAUSULA QUINTA** — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes

convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor e, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária Rotary Club uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 18 de agosto de 1966.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
**P. P. Raimunda Maria de Carvalho**  
Representante da E. P. R. C. Escola Primária Rotary Club

(G. Reg. n. 9790 — Dia 24.8.66).

**Térmo de Convênio** que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e Raimunda Maia de Carvalho como Procuradora da Escola Paroquial N. S. do Perpétuo Socorro para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação N. S. do Perpétuo Socorro no ano escolar de 1966.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas, número 1588 e a Senhora Raimunda Maia de Carvalho como representante da Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro convenionam o que abaixo é declarado:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A Senhora Raimunda

Maia de Carvalho representando a Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro cede prédio localizado em Castanhal com uma (1) sala de aula e para funcionamento da Escola Primária N. S. do Perpétuo Socorro a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

**CLAUSULA SEGUNDA** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro com três (3) professoras leigas nível um (1) em número de três (3).

**CLAUSULA TERCEIRA** — A unidade escolar denominada Escola Paroquial Nossa Senhora do Perpétuo Socorro deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**CLAUSULA QUARTA** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará três (3) professoras nomeadas em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para alunos de ambos os sexos por ser totalmente gratuita.

**CLAUSULA QUINTA** — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a

solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Paroquial Nossa S. do Perpétuo Socorro uma via e, as demais devem se arquivadas na Secretaria do Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 18 de agosto de 1966.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

**P. P. Raimunda Maria de Carvalho**  
Representante da E. P. R. C. Escola Paroquial N. S. do Perpétuo Socorro.

(G. Reg. n. 9791 — Dia 24.8.66).

**Térmo de Convênio** que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e Raimunda Maia de Carvalho como Procuradora da Escola Primária Círculo Operário para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Círculo Operário no ano escolar de 1966.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas, número 1588 e o Senhora Raimunda Maia de Carvalho como representante da Escola Primária Círculo Operário convenionam o que abaixo é declarado:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A Senhora Raimunda de Carvalho representando a Escola Primária Círculo Operário cede prédio

orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

#### CLAUSULA QUARTA

— Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará oito (8) professoras nomeadas em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para alunos de ambos os sexos, por ser totalmente gratuita.

#### CLAUSULA QUINTA

— E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor e, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária Círculo Operário uma via e, as demais se devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 18 de agosto de 1966.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
**P. P. Raimunda Maria de Carvalho**

Representante da E. P. R. C. Escola Primária Círculo Operário

(G. Reg. n. 9792 — Dia 24.8.66).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Edu-

cação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e Raimunda Maia de Carvalho como procuradora da Escola Primária Péricles Guedes para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Péricles Guedes no ano escolar de 1966.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Doutor Acy de Jesus Neves de Barros localizado à Avenida Getúlio Vargas (Castanhal) com duas (2) salas de aulas e para funcionamento da Escola Primária Círculo Operário a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

#### CLAUSULA SEGUNDA

— A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária Círculo Operário oito (8) professoras regentes e leigas nível 1 e 3 em número de (8).

#### CLAUSULA TERCEIRA

— A unidade escolar denominada Círculo Operário deverá atender toda a Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas, número 1588, e a Senhora Raimunda Maia de Carvalho como representante da Escola Primária Péricles Guedes convencionam o que abaixo é declarado:

#### CLAUSULA PRIMEIRA

— A Senhora Raimunda Maia de Carvalho representando a Escola Primária Péricles Guedes cede o prédio localizado à Castanhal com (1) uma (1) sala de aula e para funcionamento da Escola Primária Péricles Guedes a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

#### CLAUSULA SEGUNDA

— A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária Péricles Guedes com quatro (4) professoras leigas nível 1 em número de 4.

#### CLAUSULA TERCEIRA

— A unidade escolar denominada Escola Primária Péricles Guedes deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

#### CLAUSULA QUARTA

— Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará quatro (4) professoras nomeadas em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para alunos de ambos os sexos, por ser totalmente gratuita.

#### CLAUSULA QUINTA

— E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor e, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária Péricles Guedes uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do

Conselho Estadual de Educação.

Belém, 18 de agosto de 1966.

**Acy de Jesus Neves**

**Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**Raimunda Maia de**

**Carvalho**

Representante da E. P.

R. C.

(G. Reg. n. 9794 — Dia 24.8.66).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Irmã M. Ambrosina Parente como Responsável pela Escola Paroquial Santa Terezinha para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Santa Terezinha no ano escolar de 1966.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas, número 1588 e a Senhora Irmã M. Ambrosina Parente como representante da Escola Paroquial Santa Terezinha convencionam o que abaixo é declarado:

#### CLAUSULA PRIMEIRA

— A Senhora Irmã M. Ambrosina Parente representando a Escola Paroquial Santa Terezinha cede Prédio localizado à Rua João Pessoa s/n (Óbidos) com 1 Salão com (3) salas de aulas e para funcionamento da Escola Primária Santa Terezinha a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

#### CLAUSULA SEGUNDA

— A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Esco-

la Paroquial Santa Tere-  
zinha com nove (9) pro-  
fessoras regentes e leigas  
nível três e um em núme-  
ro de 9.

#### CLAUSULA TERCEIRA

— A unidade escolar de-  
nominada Escola Paro-  
quial Santa Terezinha  
deverá atender toda a  
orientação pedagógica da  
Secretaria de Estado de  
Educação e Cultura e, no  
caso ainda não haver sido  
registrada legalmente pe-  
rante o Conselho Estadu-  
al de Educação, fazer sua  
regularização mediante  
cumprimento das dispo-  
sições normativas do mes-  
mo, no prazo de 30 (trin-  
ta) dias.

#### CLAUSULA QUARTA

— Fica ainda estipulado  
entre as partes o seguin-  
te:

A Secretaria de Estado  
de Educação e Cultura  
pagará nove (9) professo-  
ras nomeadas em exercí-  
cio, fornecerá o material  
didático e a Escola cede-  
rá ao Governo do Estado  
todas as vagas para alu-  
nos de ambos os sexos por  
ser totalmente gratuita.

#### CLAUSULA QUINTA

— E por estarem assim  
justo e contratado fir-  
mam o presente Convênio  
por tempo indeterminado  
podendo ser o mesmo res-  
cindido por iniciativa de  
ambas as partes conve-  
nientes que denunciarão,  
se lhes convier, o presen-  
te Convênio, cabendo a  
solução final, sempre, do  
Conselho Estadual de  
Educação, e a execução  
da mesma nunca poderá  
ser dada em prejuízo dos  
alunos legalmente matri-  
culados. Vai este, em cin-  
co vias, de igual teor e ca-  
bendo à Unidade Educa-  
cional denominada Esco-  
la Paroquial Santa Tere-  
zinha uma via e, as de-  
mais, devem ser arqui-  
vadas na Secretaria de Es-  
tado de Educação e Cul-  
tura e na Secretaria do  
Conselho Estadual de  
Educação.

Belém, 9 de agosto de  
1966.

**Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira**  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

**P. P. Irmã M. Ambrosi-  
na Parente**

Representante da E.  
P. R. C.

(G. Reg. n. 9795 — Dia  
24.8.66).

Térmo de Convênio  
que assinam o Secre-  
tário de Estado de  
Educação e Cultura,  
em nome da Secreta-  
ria de Estado de Edu-  
cação e Cultura do Pa-  
rá e a Irmã M. Am-  
brosina Parente como  
Responsável da Escola  
Paroquial Nossa Se-  
nhora de Fátima para  
efeito da realização  
dos trabalhos da Esco-  
la em Regime de Co-  
operação Nossa Senho-  
ra de Fátima no ano  
escolar de 1966.

Pelo presente termo de  
Convênio a Secretaria de  
Estado de Educação e  
Cultura do Pará, neste  
ano representada pelo  
seu titular Doutor Acy  
de Jesus Neves de Barros  
Pereira, brasileiro, casado  
residente à Rua dos Ca-  
ripunas, número 1588 e a  
Irmã M. Ambrosina  
Parente como represen-  
tante da Escola Paro-  
quial Nossa Senhora de  
Fátima convencionam o  
que abaixo é declarado:

#### CLAUSULA PRIMEIRA

— A Irmã M. Ambro-  
sina Parente represen-  
tando a Escola Paroquial  
Nossa Senhora de Fátima  
cede Prédio localiza-  
do à Travessa da Liber-  
dade s/n (Óbidos) com 1  
salão com (3) salas de  
aulas para funcionamen-  
to da Escola Primária  
Nossa Senhora de Fátima  
a partir de agora conside-  
rada em regime de Co-  
operação à Secretaria de  
Estado de Educação e  
Cultura do Pará.

#### CLAUSULA SEGUNDA

— A Secretaria de Estado  
de Educação e Cultura,  
razão do disposto na  
cláusula anterior coloca-  
rá à disposição da unida-  
de escolar de ensino pri-  
mário, denominada Esco-  
la Paroquial Nossa Se-  
nhora de Fátima nove  
(9) professoras regentes e  
leigas nível três e um  
em número de nove (9).

#### CLAUSULA TERCEIRA

— A unidade escolar de-  
nominada Escola Paro-  
quial Nossa Senhora de  
Fátima deverá atender  
toda a orientação pedagó-  
gica da Secretaria de Es-  
tado de Educação e Cul-  
tura e, no caso, ainda não  
haver sido registrada le-  
galmente perante o Con-  
selho Estadual de Educa-  
ção, fazer sua regulariza-  
ção mediante cumprimen-  
to das disposições  
normativas do mesmo, no  
prazo de 30 (trinta)  
dias.

#### CLAUSULA QUARTA

— Fica ainda estipulado  
entre as partes o seguin-  
te:

A Secretaria de Estado  
de Educação e Cultura  
pagará nove (9) professo-  
ras nomeadas em exercí-  
cio, fornecerá o materi-  
al didático e a Escola ce-  
derá ao Governo do Esta-  
do todas as vagas para  
alunos de ambos os sexos  
por ser totalmente gra-  
tuita.

#### CLAUSULA QUINTA

— E por estarem assim  
justo e contratado fir-  
mam o presente Convênio  
por tempo indeterminado  
podendo ser o mesmo res-  
cindido por iniciativa de  
ambas as partes conve-  
nientes que denunciarão,  
se lhes convier, o presen-  
te Convênio, cabendo a  
solução final, sempre, do  
Conselho Estadual de  
Educação, e a execução  
da mesma nunca poderá  
ser dada em prejuízo dos  
alunos legalmente matri-  
culados. Vai este, em cin-  
co vias, de igual teor e,  
cabendo à Unidade Edu-  
cacional denominada Es-  
cola Paroquial Nossa Se-  
nhora de Fátima uma via  
e, as demais, devem ser  
arquivadas na Secretaria  
de Estado de Educação e  
Cultura e na Secretaria  
do Conselho Estadual de  
Educação.

Belém, 9 de agosto de  
1966.

**Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira**  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

**P. P. Irmã M. Ambrosi-  
na Parente**  
Representante da E.

Térmo de Convênio  
que assinam o Secre-  
tário de Estado de  
Educação e Cultura em  
nome da Secretaria de  
Estado de Educação e  
Cultura do Pará e a  
Irmã M. Ambrosina  
Parente como Respon-  
sável da Escola São  
Luis Gonzaga para  
efeito da realização  
dos trabalhos da Esco-  
la em Regime de Co-  
operação no ano esco-  
lar de 1966.

Cultura do Pará e Res-  
ponsável pela Escola  
São Luis Gonzaga co-  
Pelo presente Convênio  
a Secretaria de Estado de  
Educação e Cultura do  
Pará, neste ano represen-  
tada pelo  
seu titular dr. Acy de Je-  
sus Neves de Barros Pe-  
reira, bras. casado, resi-  
dente à Rua dos Caripu-  
nas número 1588 e a Ir-  
mã M. Ambrosina Pa-  
rente como represen-  
tante da Escola Primária  
São Luis Gonzaga  
abaixo é declarado:

#### CLAUSULA PRIMEIRA

— A Irmã M. Ambrosina  
Parente representando a  
Escola São Luis Gonza-  
ga cede Prédio localiza-  
do à Travessa Lauro So-  
dres s/n (Óbidos) com 1  
salão com salas de aulas  
e para funcionamento da  
Escola Primária S. Luis  
Gonzaga a partir de  
agora considerada em re-  
gime de Cooperação à  
Secretaria de Estado de  
Educação e Cultura do  
Pará.

#### CLAUSULA SEGUNDA

— A Secretaria de Esta-  
do de Educação e Cultu-  
ra, em razão do disposto  
na cláusula anterior colo-  
cará à disposição da uni-  
dade escolar de ensino  
primário, denominada  
São Luis Gonzaga com  
quatro (4) professoras  
regentes e leigas nível  
três e um, em número de  
4 (quatro).

#### CLAUSULA TERCEIRA

— A unidade escolar de-  
nominada Escola Primá-  
ria São Luis Gonzaga  
deverá atender toda a ori-

entação de pedagógica de Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**CLAUSULA QUARTA** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará quatro (4) professoras nomeadas em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado do Pará todas as vagas para alunos de ambos os sexos por ser totalmente gratuita.

**CLAUSULA QUINTA** — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convênientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor e, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária São Luis Gonzaga uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 9 de agosto de 1966.

**Acy de Jesus Neves Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
**P. P. Irmã M. Ambrosi**  
na Parente  
Representante da E.  
P. R. C.  
(G. Reg. n. 9797 — Dia 24.8.66).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de

Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e Raimunda Maia de Carvalho como Procuradora da Escola Primária João Coelho para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação João Coelho no ano escolar de 1966.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas, número 1588, e a Senhora Raimunda Maia de Carvalho como representante da Escola Primária João Coelho convencionam o que abaixo é declarado:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A Senhora Raimunda Maia de Carvalho representando a Escola Primária João Coelho cede Prédio localizado à Floresta Santa Joana D'Arc com uma (1) sala de aula para funcionamento da Escola Primária João Coelho a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

**CLAUSULA SEGUNDA** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária João Coelho com uma (1) professora leiga nível um (1) em número de 1 (um).

**CLAUSULA TERCEIRA** — A unidade escolar denominada Escola Primária João Coelho deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso, ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo,

no prazo de 30 (trinta) dias.

**CLAUSULA QUARTA** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará uma (1) professora nomeada em exercício fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para alunos de ambos os sexos, por ser totalmente gratuita.

**CLAUSULA QUINTA** — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convênientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor e, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária João Coelho uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 18 de agosto de 1966.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
**P. P. Raimunda Maia de Carvalho**  
Representante da E.  
P. R. C.  
(G. Reg. n. 9793 — Dia 24.8.66).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e Raimunda Maia de Carvalho como Procuradora da Escola Primária Centro de Treinamento Rural João XXIII para efeito da realiza-

ção dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Centro de Treinamento Rural João XXIII no ano escolar de 1966.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas, número 1588, e a Senhora Raimunda Maia de Carvalho como representante da Escola Primária Centro de Treinamento Rural João XXIII convencionam o que abaixo é declarado:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A Senhora Raimunda Maia de Carvalho representando a Escola Primária Centro de Treinamento Rural João XXIII cede Prédio localizado à Fonte Boa (Castanhal) com três (3) salas de aulas e para funcionamento da Escola Primária Centro de Treinamento Rural João XXIII a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

**CLAUSULA SEGUNDA** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária Centro de Treinamento João XXIII com três (3) professoras regentes, nível três (3) em número três (3).

**CLAUSULA TERCEIRA** — A unidade escolar denominada Escola Primária Centro de Treinamento Rural João XXIII deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mes-

mo, no prazo de 30 (trinta) dias.

#### CLAUSULA QUARTA

— Fica ainda estipulado entre as partes os seguintes:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará três (3) professoras nomeadas em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao **Governo do Estado** todas as vagas para alunos de ambos os sexos, por ser totalmente gratuita.

#### CLAUSULA QUINTA

— E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos regularmente matriculados. Vai este em cinco vias, de igual teor e, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária Centro de Treinamento Rural João XXIII uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 18 de agosto de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
P. P. Raimunda Maia de Carvalho  
Representante da E. P. R. C. Centro de Treinamento João XXIII

(G. Reg. n. 9798 — Dia 24.8.66).

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Particular de Locação entre partes coram locador Maria do Céu Barbosa Braga e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e

Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente Instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação, o prédio, de sua propriedade, situado a Travessa Sebastião de Freitas número 1750 neste Município de Capanema, mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada da Mista Estadual.

II. O prazo de locação é de Fevereiro a começar no dia 15 e a terminar no dia 15 de dezembro de 1966.

III. O valor da locação é de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros).

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz e o Imposto Predial, que recai sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer intervenção judicial ou extrajudicial, ficando e parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros), e mais as despe-

sas processuais e honorários do advogado da parte que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de julho de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Maria do Céu Barbosa Braga

TESTEMUNHAS:  
Arlinda Siqueira da Silva Neto.  
Ana Célia Leite Borges

#### Cartório Público

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra assinalados em n. 3.

Capanema 20 de julho de 1966.

Em testemunho R. L. D. da verdade.

Raimundo Lauro Damas, ceno

Tabelião.

#### Cartório Condura

Reconheço a assinatura de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 20 de julho de 1966.

Em testemunho H. P. da verdade.

Hermano Pinheiro  
Tabelião

(G. Reg. n. 9948 — Dia 24.8.66).

## ANÚNCIOS

#### INSTITUTO BRASILEIRO DO DO CAFÉ

AGÊNCIA DE BELÉM  
Edital n. 06/66

Pelo presente Edital, ficam os Srs. Indústrias Interlândia Ltda., cientificados de que o Exmo. Sr. Presidente da Diretoria deste Instituto, julgando os autos do processo n. 24/63, lavrado contra essa firma, em 29/7/66, assim se profere:

"Visto e examinado o presente processo e,

Considerando que este obedeceu às formalidades legais;

Considerando que o infrator não apresentou recurso, havendo, assim, a decisão de primeira instância transitado em julgado.

Determino o arquivamento do presente processo.

Dê-se ciência à Agência de origem, após feitos nos órgãos competentes as anotações e registro devidos".

Belém, 22 de agosto de 1966.

"Instituto Brasileiro do Café" — Agência de Belém. — (a) Marcos Octávio Lins, Agente.

(Reg. n. 2045 — Dias 23, 24 e 25/8/66)

#### INSTITUTO BRASILEIRO DO DO CAFÉ

AGÊNCIA DE BELÉM  
Edital n. 05/66

Pelo presente Edital, fica o Sr. Orlando Ferreira Dias (Café Paranaíba), estabelecido em Mosqueiro — Estado do Pará, cientificado que o Exmo. Sr. Presidente da Diretoria deste Instituto, julgando os autos do processo n. 009/63, lavrado contra essa firma, em 29/7/66, assim se profere:

"Visto e examinado o presente processo e,

Considerando que este obedeceu às formalidades legais;

Considerando que o infrator não apresentou recurso, havendo, assim, a decisão de primeira instância transitado em julgado.

Determino o arquivamento do presente processo.

Dê-se ciência à Agência de origem, após feitos nos órgãos competentes as anotações e registro devidos".

Belém, 22 de agosto de 1966.

"Instituto Brasileiro do Café" — Agência de Belém. — (a) Marcos Octávio Cavalcanti Lins, Agente.

(Reg. n. 2046 — Dias 23, 24 e 25/8/66)

**COIMBRA, INDÚSTRIA  
E EXPORTAÇÃO S/A.  
(CIESA)**

**Cópia autêntica da Ata  
de Assembléia Geral  
Ordinária da firma  
COIMBRA, INDÚSTRIA  
E EXPORTAÇÃO S/A. (CIESA),  
realizada aos 30 (trinta)  
dias de maio de  
1966.**

Aos 30 (trinta) dias de maio de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis, precisamente às 14 (quatorze) horas, em sua sede social, à rua João Pessoa n. 288, na cidade de Santarém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da firma COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A. (CIESA).

Assumindo a direção dos trabalhos o Sr. Hilário Mendes Coimbra, convidou a senhora Lucimar Miranda Coimbra para secretariá-lo.

Declarando o plenário, encontrar-se a Assembléia regularmente constituída pela presença de mais de dois terços do capital social, o Sr. Presidente deu por iniciada a sessão, solicitando à Sra. Secretária a leitura do Edital de Convocação da referida Assembléia, publicada no DIARIO OFICIAL do Estado do dia 26 (vinte e seis) de maio de 1966, conforme discriminação abaixo:

**COIMBRA, INDÚSTRIA  
E EXPORTAÇÃO S/A.  
(CIESA)**

**Assembléia Geral  
Ordinária  
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores Acionistas de COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A. (CIESA), a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de maio de 1966, às 14 horas na sede da Sociedade, à rua João Pessoa n. 288, na cidade de Santarém, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Leitura, discussão e aprovação do Balanço, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1965;

b) — Eleição da Diretoria e honorários da mesma;

c) — Eleição do Conselho Fiscal e s/Suplentes e respectivos honorários.

Santarém, 23 de maio de 1966.

(aa) **Hilário Mendes Coimbra** — Diretor-Presidente. **Francisco Raimundo C. Lobato** — Diretor-Gerente.

Após isso a Sra. Secretária, por ordem do Sr. Presidente, passou a ler o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de "Lucros e Perdas", encerrado em 31 de dezembro de 1965, tudo com o parecer favorável do Conselho Fiscal, vasados nos seguintes termos:

**COIMBRA, INDÚSTRIA  
E EXPORTAÇÃO S/A.  
(CIESA)**

**Relatório da Diretoria  
em 31 de dezembro  
de 1965**

Senhores Acionistas:

De acordo com o que preceituam os Estatutos de nossa Sociedade e cumprindo o que determina a Lei, temos a satisfação de submeter à apreciação e julgamento de Vv. Ss., para a devida aprovação, o Balanço Geral, Contas de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1965.

Do saldo à disposição da Assembléia Geral, propomos que depois de deduzidos o Fundo de Reserva Legal, seja distribuído um dividendo de 40% sobre o capital, seja Cr\$ 29.200.000, e gratificação de 10% à Diretoria, passando em "Lucros em Suspensão" para o próximo exercício. . . . . Cr\$ 33.383.891.

Assim sendo queremos salientar ter sido o último exercício mais uma etapa de feliz realização para o que não poupamos

esforços, a fim de conservarmos nossa sociedade dentro do melhor e mais elevado conceito. E, para conclusão, estamos à disposição dos Srs. Acionistas para quaisquer esclarecimentos além dos que acabamos de prestar neste Relatório.

Desejamos consignar os nossos melhores agradecimentos pela confiança com que nos têm honrado os dignos acionistas e a todos aqueles que colaboraram de qualquer modo para os resultados obtidos.

Santarém, 30 de abril de 1966.

(aa) **Hilário Mendes Coimbra** — Diretor-Presidente. **Francisco Raimundo C. Lobato** — Diretor-Gerente e **Lucimar Miranda Coimbra** — Diretora-Tesoureira.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Atendendo aos dispositivos legais, procedemos em qualidade de Membros do Conselho Fiscal, a verificação das Contas, Balanço e atos da Diretoria desta Sociedade, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1965 e declaramos que tudo estava em perfeita ordem, pôsto que os dados apresentados pela Diretoria em seu Relatório, Balanço e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", representam fielmente a situação dos negócios sociais.

Nestas condições, somos de parecer que os Senhores Acionistas devem aprovar as contas apresentadas.

Santarém, 30 de abril de 1966.

(aa) **Antônio Agostinho da Silva Júnior** — Relator. **Nestor Orlando Miléo** — Membro e **Gilberto Lopes Bastos** — Membro.

Terminada a leitura foram os assuntos postos em discussão e, após, submetida à votação dos acionistas presentes, recebendo aprovação por unanimidade. Deixaram de votar os membros da Diretoria de acordo com o art.

100.º, Decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940.

Em seguida os trabalhos foram suspensos por 10 (dez) minutos, para os preparativos que antecederam a eleição dos componentes da Diretoria. Reaberta a sessão, verificou-se o seguinte resultado:

Para Diretor-Presidente — **Hilário M. Coimbra**.

Para Diretores: — **Francisco R. Coimbra Lobato** e **Lucimar de Miranda Coimbra**.

O Sr. Presidente deu posse à Diretoria eleita e a seguir foi discutido o pró-labore da mesma, sendo fixada a remuneração mensal de Cr\$ 504.000 (quinhentos e quatro mil cruzeiros) a cada diretor.

Continuando os trabalhos o Sr. Presidente esclareceu aos acionistas presentes sua seria efetuada a seguir a eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o período de 1966/1967. Com a palavra o acionista **Dário Mendes Coimbra**, sugeriu os seguintes nomes que foram aprovados por unanimidade:

**Antônio Agostinho da Silva Júnior** — Relator

**Nestor Orlando Miléo** — Membro.

**Paulo Campos Corrêa** — Membro.

Para Suplentes:

**João Vieira Cardoso** e **Wilson Dias da Fonseca**.

**Silvio dos Santos**.

A seguir o Sr. Presidente declarou empossados os membros do Conselho Fiscal, e submeteu à Assembléia a remuneração que deveria ser paga aos mesmos, sendo fixada a importância de Cr\$ 1.000 (Um mil cruzeiros) mensais a cada um.

Franqueada a palavra o acionista **Dário Mendes Coimbra** propôs um voto de louvor à Diretoria pelos trabalhos desenvolvidos em favor da Empresa.

Em seguida o Sr. Presidente congratulando-se com os senhores acionis-

tas presentes pela boa ordem dos trabalhos, deu por encerrada a sessão, e mandou eu, Secretária lavrasse a presente Ata que depois de lida e achada conforme, será assinada por todos.

Santarém, 30 de maio de 1966.

(aa) Hilário Mendes Coimbra — Lucimar de Miranda Coimbra Dário Mendes Coimbra — Francisco Raimundo Coimbra Lobato — Elinor C. de Oliveira Lobato e Hilário Miranda Coimbra.

Confere com o original:

(a) Manoel Diógenes de Sousa.

Visto:

(a) Hilário Mendes Coimbra.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — .... Cr\$ 4.000 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 08 de agosto de 1966.

(a) Assinatura ilegível.

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço as assinaturas supra de Manoel Diógenes de Sousa e Hilário Coimbra. — Em sinal C.N.A.R. da verdade. — Belém, 10 de agosto de 1966.

(a) Carlos N. A. Ribeiro — Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 10 de agosto de 1966 e mandada arquivar por despacho do diretor de mesma data, contendo quatro (4) folhas de 9205/9208 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1212/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de agosto de 1966.

Pelo o Diretor: Carmen Celeste Tenreiro Aranha. (Reg. n. 2056 — Dia 24.8.66).

# **JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.**

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de junho de 1966.**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1966, às 16 horas, em sua sede social, sita à Av. Castilhos França n. 294, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., para deliberarem sobre a ordem do dia, constante dos editais publicados no DIÁRIO OFICIAL, edição de 22, 23 e 24 do corrente mês. Apostas as assinaturas do livro de presenças, verificou-se haver comparecido a maioria dos acionistas, tendo então, assumido a presidência dos trabalhos o acionista Francisco Joaquim Fonseca, presidente da sociedade, o qual convitou para secretariá-lo o acionista Manoel Ferreira Bastos e José Pantoja de Vasconcelos, ficando desse modo, completa a mesa dirigente. Dando início aos trabalhos, o sr. presidente determinou que fôsse lido o edital de convocação antes aludido, cujo teor era o seguinte:

— JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. — Convocação — Ficam convidados os acionistas de JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. — a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária à realizar-se em sua sede à Av. Boulevard Castilhos França n. 294, no dia 25 de junho do corrente, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social. b) Reforma dos estatutos. c) O que ocorrer. Belém, 15 de junho de 1966. (aa) Francisco Joaquim Fonseca — Diretor-Presidente. Depois da leitura, o sr. Presidente passou a ordem do dia mandando que fôsse lida a proposta elaborada pela

diretoria e que se achava acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, cujo conteúdo era o seguinte: PROPOSTA DA DIRETORIA DE JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 25 de junho de 1966. — PROPOSTA DA DIRETORIA — Proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 25 de junho de 1966. Senhores Acionistas, dando cumprimento ao que dispõe a Lei n. 4357 de 16 de julho de 1946, mandamos proceder a nova reavaliação de nosso ativo imobilizado, agora com aplicação dos novos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, para este exercício. Depois de procedidos os cálculos e feita a contabilização verificou-se haver um líquido apropriável de Cr\$ 92.732.080 (noventa e dois milhões setecentos e trinta e dois mil e oitenta cruzeiros). Isto posto propomos a elevação do nosso capital social de Cr\$ 160.000.000 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) para ..... Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) mediante o aproveitamento da importância de Cr\$ 91.000.000 (Noventa e um milhões de cruzeiros), ficando ainda um saldo da reavaliação no valor de Cr\$ 3.130.180 (três milhões cento e trinta mil cento e oitenta cruzeiros) que é o saldo desta e de outras reavaliações anteriores para aproveitamento em aumentos futuros de conformidade com a legislação, mais o aproveitamento dos lucros em suspenso no valor de .. Cr\$ 33.000.000 (trinta e três milhões de cruzeiros) e o restante de ..... Cr\$ 16.000.000 (dezesseis milhões de cruzeiros) será subscrito pelos senhores Francisco Joaquim Fonseca, José Mendes da

Fonseca nas importâncias seguintes: Cr\$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros) para o primeiro e Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros) para cada um dos demais aproveitando o saldo de suas contas particulares. Na hipótese de ser aprovada essa nossa sugestão, deverá ser modificado o artigo 5.º (quinto) dos nossos Estatutos, o qual passará a vigorar com a seguinte redação. Art. 5.º (quinto) o capital social de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) dividido em trezentas mil (300.000) ações no valor nominativo de Cr\$ 1.000 hum mil cruzeiros) cada uma, sendo 298.154 (duzentos e noventa e oito mil cento e cinquenta e quatro) ações ordinárias pertencentes aos acionistas brasileiros natos e 1.846 (hum mil oitocentos e quarenta e seis ações preferenciais pertencentes ao acionista português, todas elas nominativas e assim subscritas pelos acionistas seguintes: — Francisco Joaquim Fonseca 229.520 ações, José Mendes da Fonseca .... 32.400 ações, João Mendes da Fonseca 32.400 ações, Manoel Ferreira Bastos 1.846 ações, João de Paiva Gouveia 1.846 ações, Luiz Frechilas Arias 1.420 ações, José Pantoja de Vasconcelos 560 ações. Belém-Pará, 13 de junho de 1966. (a) Francisco Joaquim Fonseca, José Mendes da Fonseca, João Mendes da Fonseca. — PARECER DO CONSELHO FISCAL. — Snrs. Acionistas, depois de havermos examinado minuciosamente a proposta da diretoria para aumento do capital social e reforma dos estatutos, decidimos opinar pela sua integral aprovação, tendo em vista que a aludida proposta guarda conformidade com disposições legais que regem a matéria. Terminada a leitura desses documentos, submeteu-os o sr. presidente a discussão, que se demorou por

algum tempo. Em seguida foram os mencionados documentos submetidos à votação, verificando-se haverem sido aprovados sem restrição pelo que ficou doravante elevado o capital social para ..... Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) passando o artigo 5.º (quinto) dos Estatutos sociais a vigorar com a nova redação sugerida na proposta da diretoria, ficando a mesa autorizada a tomar medidas complementares, considerando que a parte aumentada com o aproveitamento da Correção Monetária está isento em face da Lei n. 4357. Esgotado a ordem do dia, o sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, declarou encerrado os trabalhos, agradecendo o comparecimento dos senhores acionistas e suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém (Pa), 25 de junho de 1966. (aa) Francisco Joaquim Fonseca, José Mendes da Fonseca, Manoel Ferreira Bastos, José Pantoja de Vasconcelos, João de Paiva Gouveia e Luiz Frechila Arias.

Confere com o original: Belém, 8 de julho de 1966.

"Joaquim Fonseca, Nav. Ind. e Com. S/A."

(a) Francisco Joaquim Fonseca — Presidente.

**CARTÓRIO CONDURU** — Reconheço a assinatura de Francisco Joaquim Fonseca. — Belém, 18 de julho de 1966. — Em testemunho H.P. da verdade.

O Tabelião:

**Hermano Pinheiro.**

**DELEGACIA REGIONAL DE ARRECAÇÃO** — Foi pago na primeira via, pela guia 26427 o imposto de selo proporcio-

nal no valor de ..... Cr\$ 539.000.

Seção Exatorial, 14 de julho de 1966.

(a) Assinatura ilegível do Encarregado do Selo.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. —** ....

Cr\$ 30.000. — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 22 de julho de 1966.

(a) Assinatura ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

— Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 22 de julho de 1966 e mandada arquivar por despacho do diretor de 22 de julho, contendo 2 (duas) folhas de ns. .... 8870/8871, que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1104/66. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de julho de 1966.

Pelo Diretor: **Samuel Canuto Abdon** — Chefe de Expediente. (Reg. n. 2054 — Dia 24.8.66).

**JOAQUIM FONSECA. NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os acionistas de "Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S.A." a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à Avenida Castilhos França, ns. 294/302, no dia 2 de setembro próximo, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) retificação da ata da Assembléia Geral Extraordinária de 25 de junho do ano corrente; e,

b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 22 de agosto de 1966.

"Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S.A."

(a) Francisco Joaquim Fonseca, Presidente

(Reg. n. 2055 — Dias 24 e 30/8 e 1.9.66).

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS**

**EDITAL DE DOAÇÃO**

De ordem do Sr. Diretor deste Departamento, faço público que pela Prefeitura Municipal de Jacundá, foi requerida ao Estado por doação uma área de terras onde está situado o povoado de Jatobal, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para a propriedade adquirida pela Prefeitura de Marabá de A. Borges & Cia., hoje pertencente ao Município de Jacundá, distante da margem esquerda do rio Tocantins 2.000 metros, limitando-se pela parte de cima lado direito com a margem esquerda do igarapé Bacuri, pela parte de baixo lado esquerdo com a margem direita do igarapé Arrepentido e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.000 metros de frente por 4.000 ditos de fundos aproximadamente, em vista da citada área outorgada de A. Borges & Cia., se encontrar habitada e beneficiada "in-totum".

Departamento de Terras e Cadastro Rural da Secretaria de Obras do Estado do Pará, Belém 8 de julho de 1966.

**Timbiribá Ribeiro da Cunha**

P/O. Administrativo

**Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo** Diretor do D.T.C.R.

(T. n. 12679 — Reg. n. 2051 — Dia 24.8.66).

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

**RESOLUÇÃO N. 5 -- DE 13 DE AGOSTO DE 1966**

**Aprova o Plano Rodoviário elaborado pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.) de Anajás, para o exercício de 1966.**

A Câmara Municipal de Anajás, em sessão extraordinária realizada dia doze (12) de agosto do ano em curso, aprovou por unanimidade e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Plano Rodoviário elaborado pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.) de Anajás, para o exercício de 1966, em cujo plano está prevista a receita de Doze (12) Milhões e Setecentos e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros, (12.657.500) e a despesa em igual quantia.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Anajás, em 13 de agosto de 1966

**Alvaro Pereira de Paiva** Presidente

**Apromiano Soares Pinto** 1.º Secretário

**Lourenço Gonçalves** 2.º Secretário

Registrada e publicada na mesma data.

**Tereza Pereira da Nobrega** Encarregada da Secretaria da Câmara

Reconheço as assinaturas supra de Alvaro Pereira de Paiva, Apromiano Soares Pinto e Lourenço Gonçalves.

Anajás, 13 de agosto de 1966.

Em testemunho F.P.C. da verdade.

(a) **Eulália dos Passos Guimarães** — Tabelião.

(T. n. 12678 — Reg. n. 2050 — Dia 24.8.66).

**EMPRESA SOARES S.A.**  
Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária de "Empresa Soares S. A., realizada no dia 9 de agosto de 1966.

As 16 horas do dia 9 do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, em sua sede social à Avenida Alcindo Cacela, 2119, reuniram-se os acionistas de EMPRESA SOARES S.A., em Assembléia Geral Extraordinária legalmente convocada por Editais publicados no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "A Província do Pará". Constatada a existência de acionistas que fatalizavam número legal para deliberações, conforme consta do livro Presença de Acionistas, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista **ARMANDO TEIXEIRA SOARES**, que convidou para secretariar a sessão o senhor **HAMILTON DEMÓSTHENES PANTOJA**. Depois de aberta a sessão, pediu a palavra o acionista e Diretor **RAMIRO JAYME BENTES**, que passou a fazer explanações sobre a necessidade da empresa abrir filiais no Estado do Maranhão, nas cidades de São Luiz e Imperatriz, não somente para expansão da empresa, como também pelas vantagens que estas agências oferecem aos negócios explorados e também elevar o capital social para ..... Cr\$ 240.000.000 (DUZENTOS E QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS). Com a palavra o senhor Presidente que solicitou ao secretário que fosse lido o relatório da Diretoria sobre o assunto, bem como o parecer do Conselho Fiscal, documentos estes, redigidos nos seguintes termos: "Ata da reunião de Diretoria realizada no dia 20 do mês de julho de 1966". "Aos 20 dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os diretores **ARMANDO TEIXEIRA SOARES**, **RONALDO DE SOUZA CASTRO** e **RAMIRO JAYME BENTES**, reuniu-se a diretoria da EMPRESA SOARES S.A., em sua sede social à Avenida Alcindo Cacela, 2119, sendo na oportunidade preparado um relatório a ser encaminhado à Assembléia Geral, solicitando permissão para abertura de duas agências no Estado de São Luiz bem como a elevação do capital social, documentos estes, redigidos no seguinte teor: "tendo em vista a necessidade de um maior capital de giro para acompanhar o crescimento dos negócios, propusemos a elevação do capital social de ..... Cr\$ 90.000.000 (NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) para ..... Cr\$ 240.000.000 (DUZENTOS E QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) aplicando-se ..... Cr\$ 87.500.000 (OITENTA E SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) de reserva específica "Reserva para Aumento do Capital e ..... Cr\$ 62.500 (SESSENTA E DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) com a emissão de 62.500 (SESSENTA E DUAS MIL E QUINHENTAS) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de ..... Cr\$ 1.000 (HUM MIL). Propomos também a abertura de duas agências no Estado do Maranhão, sendo uma na cidade de Imperatriz e outra na cidade de São Luiz, para exploração de recauchutagem e venda de pneus, sendo destinado do capital social uma quota de Cr\$ 60.000.000 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) para a agência de São Luiz e ..... Cr\$ 20.000.000 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) para a agência de Imperatriz". Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes. Belém, 20 de julho de 1966 — (a) RAMIRO JAYME BENTES

**RAMIRO JAYME BENTES**, reuniu-se a diretoria da EMPRESA SOARES S.A., em sua sede social à Avenida Alcindo Cacela, 2119, sendo na oportunidade preparado um relatório a ser encaminhado à Assembléia Geral, solicitando permissão para abertura de duas agências no Estado de São Luiz bem como a elevação do capital social, documentos estes, redigidos no seguinte teor: "tendo em vista a necessidade de um maior capital de giro para acompanhar o crescimento dos negócios, propusemos a elevação do capital social de ..... Cr\$ 90.000.000 (NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) para ..... Cr\$ 240.000.000 (DUZENTOS E QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) aplicando-se ..... Cr\$ 87.500.000 (OITENTA E SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) de reserva específica "Reserva para Aumento do Capital e ..... Cr\$ 62.500 (SESSENTA E DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) com a emissão de 62.500 (SESSENTA E DUAS MIL E QUINHENTAS) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de ..... Cr\$ 1.000 (HUM MIL). Propomos também a abertura de duas agências no Estado do Maranhão, sendo uma na cidade de Imperatriz e outra na cidade de São Luiz, para exploração de recauchutagem e venda de pneus, sendo destinado do capital social uma quota de Cr\$ 60.000.000 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) para a agência de São Luiz e ..... Cr\$ 20.000.000 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) para a agência de Imperatriz". Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes. Belém, 20 de julho de 1966 — (a) RAMIRO JAYME BENTES

**MIRO JAYME BENTES** foi a sessão dada por encerrada da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes. Belém, 9 de agosto de 1966.

(aa) — **Hamilton Demóstenes Pantoja** — **Armando Teixeira Soares** — **Marilena Cardoso Soares** — **Ramiro Jayme Bentes** — **Ronaldo de Sousa Castro Cardoso** e **Lúcia Maria Cardoso**.

**CARTÓRIO MORAIS** — Reconheço como verdadeira a firma retro assinalada.

Belém, 16 de agosto de 1966.

Em testemunho J.A.M. da verdade.

(a) **José Augusto Moraes** — Tabelião substituto.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.** — ..... Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 12 de agosto de 1966.

(a) Assinatura ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 17 de agosto de 1966 e mandada arquivar por despacho do diretor na mesma data, contendo uma (1) folha de n. 9241, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1223/66. E para constar eu, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha** Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de agosto de 1966.

Pelo Diretor: **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**.

(Reg. n. 2053 — Dia 24.8.66)

foi a sessão dada por encerrada da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes. Belém, 9 de agosto de 1966.

(aa) — **Hamilton Demóstenes Pantoja** — **Armando Teixeira Soares** — **Marilena Cardoso Soares** — **Ramiro Jayme Bentes** — **Ronaldo de Sousa Castro Cardoso** e **Lúcia Maria Cardoso**.

**CARTÓRIO MORAIS** — Reconheço como verdadeira a firma retro assinalada.

Belém, 16 de agosto de 1966.

Em testemunho J.A.M. da verdade.

(a) **José Augusto Moraes** — Tabelião substituto.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.** — ..... Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 12 de agosto de 1966.

(a) Assinatura ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 17 de agosto de 1966 e mandada arquivar por despacho do diretor na mesma data, contendo uma (1) folha de n. 9241, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1223/66. E para constar eu, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha** Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de agosto de 1966.

Pelo Diretor: **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**.

(Reg. n. 2053 — Dia 24.8.66)

**SIA COMERCIAL DE  
ESTIVAS  
Assembléia  
Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 24 de agosto do corrente ano, às 17 horas, na sede Social a Rua 15 de Novembro número 167, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- aumento do capital social da Empresa;
  - reforma dos Estatutos, e,
  - o que ocorrer.
- Belém, 20 de agosto de 1966.

(a) **Toschio Ichiara**  
Diretor Presidente  
(Reg. n. 2039 — Dias — 23, 24 e 25.8.66).

**LEITE, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO S.A.  
Assembléia Geral  
Extraordinária  
CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de agosto do corrente ano, às 17 horas na sede social à Rua 15 de Novembro número 155, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- aumento do capital social da Empresa;
  - reforma dos Estatutos, e
  - o que ocorrer.
- Belém, 20 de agosto de 1966.

(a) **José Maria Ferreira Leite**  
Diretor Presidente  
(Reg. n. 2037 — Dias — 23, 24 e 25.8.66).

**ANAISSÉ, COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA S.A.  
(ACISA)  
Assembléia Geral  
Extraordinária  
CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se

no dia 24 de agosto do corrente ano, às 17 horas, na sede Social à Rua 15 de Novembro número 155, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- aumento do capital social da Empresa;
  - reforma dos Estatutos, e
  - o que ocorrer.
- Belém, 20 de agosto de 1966.

(a) **Hadya Ayssar Miguel**  
Diretor Presidente  
(Reg. n. 2038 — Dias — 23, 24 e 25.8.66).

**COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES  
GUERREIRO S.A.  
Assembléia Geral  
Extraordinária**

Convocamos os acionistas de "Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S.A." para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de agosto de 1966, às 10 horas da manhã, em sua sede, à rua Doutor Malcher número 51, nesta cidade de Belém, do Pará, para tratarem do seguinte:

- apreciar a exposição da Diretoria sobre a situação econômico-financeira da Empresa e tomar as decisões que couberem e deliberarem;
  - reforma dos Estatutos;
  - o que ocorrer.
- Belém, 16 de agosto de 1966.

(aa) **José Santos Cruz**  
Presidente  
**Humberto de Souza Martins**  
Diretor  
(Reg. n. 2011 — Dias — 18, 19 e 24.8.66).

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICA  
NOTIFICAÇÃO**

De ordem do Doutor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente Edital, a Sra. Eliete da Conceição Caldas, Visitadora Sanitária, Nível 5—, lotada no Centro de Saúde n. 1, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30)

dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente Edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como Estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, respondendo pela Seção de Pessoal, o datilografei e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 28 de julho de 1966.

*Eunice dos Santos Guimarães*  
Assessor Administrativo, respondendo pela Seção de Pessoal

**VISTO:**  
**Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Reg. n. 1904 — Dia 3.8.66. 4.8. a 15.9.66).

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇAS  
EDITAL**

Citação com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. Doutor Secretário de Estado de Finanças e em consequência do expediente de comunicação do Senhor Diretor do Departamento de Exatarias, protocolado sob o n. 6.566, de 26 de julho do corrente ano, notifico, pelo presente Edital, os funcionários Antônio dos Santos Corrêa e José Maria da Silva, ocupantes dos cargos de Escriturário-Apurador e Escrivão de Coletoria, respectivamente, adidos ao Departamento de Exatarias do Interior para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de suas funções, no aludido Departamento, do qual se acham afastados há mais de trinta dias, sob pena de, findo o prazo estipulado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta

as suas demissões por abandono do cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186, item III e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado durante 30 vezes, e uma vez nos jornais "A Província do Pará", "Folha do Norte" e "O Liberal".

Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, em 3 de agosto de 1966.

*Alvaro Moacyr Ribeiro*  
Diretor de Expediente da SEFIN

(G. Reg. n. 8987 — Dias — 10.8. a 10.9.66).

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA  
PÚBLICA**

**Editais de Citação**

O Sr. 1º Tte. R/1 — Orlando Bezerra de Souza, Delegado de Polícia da Capital, por nomeação legal, etc.

Faz saber, pelo presente edital, com o prazo de 15 dias, expedido na conformidade do artigo 361 do Código Processo Penal, que o cidadão Waldemiro Nobre, que é acusado do crime previsto no artigo 334 do CPB, fica citado para comparecer na Delegacia Especial de Segurança Política e Social, no dia 21 do corrente às 9 horas, a fim de ser interrogado no inquérito policial instaurado nesta especializada, sob a presidência do Comissário Alcebiades Augusto Ferreira, devendo ser qualificado e identificado criminalmente. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu Pedro Moraes Martins, Escrivão, que o datilografei e subscrevo.

(aa) **Alcebiades Augusto Ferreira**, comissário e **Pedro Moraes Martins**, Escrivão.

(G. — Reg. n. 9019 — Dias 24 e 25.8.66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1966

NUM. 1.372

**Ata da vigésima sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em doze de agosto de mil novecentos e sessenta e seis.**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Acindino Campos, Antonino Rocha, Carlos Costa, Dulcídio Costa, Dário Dias, Eládio Lobato, Gerson Peres, João Reis, Brabo de Carvalho, Victor Paz, Altino Costa, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho e Santino Corrêa, o Senhor Presidente Deputado Ney Peixoto, secretariado pelos senhores deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do Expediente, que contou do seguinte: Ofícios — do Diretor Regional dos Correios e Telégrafos, encaminhando um exemplar da entrevista concedida pelo Diretor do DCT à agência Nacional; do Presidente do GT — Oitenta e três, barra sessenta e seis, da Rede Ferroviária Nacional, comunicando haver assumido aquele cargo; do Prefeito Municipal de Oriximiná,

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

acusando o recebimento de ofícios desta Casa, e agradecendo a comunicação da eleição da nova Mesa Executiva. Facultada a palavra aos oradores inscritos, falou o senhor Deputado Alfredo Gantuss, que encaminhou dois requerimentos de apêlo, ao Diretor da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para que seja instalado um posto de saúde, no município de Capim, e do Ministro da Viação, para que seja instalado no mesmo Município uma estação telegráfica. Foi lida e aprovada a Ata da sessão anterior. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, facultada a palavra para apresentação de projeto-de-lei, de resolução ou de emenda constitucional, o senhor Deputado Gerson Peres, encaminhou projeto-de-resolução, autorizando as prefeituras de Acará, Arari, Santana do Araguaia, Peixe-Boi, Aveiros, Limoeiro do Ajuru, Altamira, Barcarena, Oeiras do Pará, Cametá, Curralinho, Igarapé-Miri, Ponta de Pedras, Abaetetuba e São Caetano de Odivelas, a obterem empréstimos do Governo do Estado, através do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará. Foi submetida a discussão única, a seguinte matéria, em regime normal: Requerimento número cinquenta e quatro, barra

sessenta e seis, do deputado Américo Brasil, de apêlo ao senhor Governador do Estado, para que solicite providências ao Presidente da República, junto aos seus ministros, para que estudem e atendam a chamada Região das Ilhas, e coloque onde for possível, no Orçamento do Estado verba para construção do campo de pouso nos Municípios de Afuá, Bagre e Melgaco, assim como inclua no plano de educação aquela região, que foi aprovado; cinquenta e cinco, barra sessenta e seis, do deputado Mário Cardoso, para que a Comissão Executiva desta Casa, providencie a remessa do expediente ao Governador do Estado, para que seja decretado o regime de tempo integral aos funcionários desta Casa, que teve sua discussão adiada por vinte e quatro horas, a pedido do deputado Gerson Peres; cinquenta e seis, barra sessenta e seis, do deputado Dulcídio Costa, para que esta Assembléia se dirija ao Senhor Governador do Estado, a fim de que sejam poupados os proprietários do prédio à margem da Belém-Brasília Quatorze, na cidade de Santa Maria do Pará, que vêm recebendo ordens da Rodobrás, para que deixem livre uma faixa com quarenta metros, tendo o deputado Gerson Peres, apresentado uma emenda,

para que o apêlo seja dirigido ao General Mário de Barros Cavalcante, que foi aprovado; cinquenta e sete, barra sessenta e seis, do deputado César Franco, para que seja encaminhado pedido de informações ao Presidente do CELPA, a fim de que informe a esta Assembléia o que consta do convênio assinado com a prefeitura da Vigia, que foi aprovado; sessenta, barra sessenta e seis, do deputado Alfredo Gantuss, de apêlo ao Diretor do CEM, em nosso Estado, para determinar borrficação contra a malária nos Municípios de Monte Alegre, Alenquer, Prahna, Almerim e Gurupá, que foi aprovado. Como ninguém se manifestasse para apresentar requerimentos, a Presidência, passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, tendo o senhor Deputado Hélio Gueiros, levantado uma questão de ordem, que foi aprovada, para inversão de pauta dos trabalhos. A Presidência, submeteu à discussão única a seguinte matéria, em regime normal, redação final dos projetos de lei, do Executivo, de abertura de créditos especiais, constantes dos seguintes processos: número trinta e oito, barra sessenta e seis, de Sessenta e sete mil e duzentos cruzeiros, em favor de Maria da Conceição da Costa; quarenta e seis, barra sessenta e seis, de Doze mil cruzeiros, em favor de José Gama Chaves, quarenta e sete, bar-

ra sessenta e seis, de vinte e três mil e cem cruzeiros, em favor de Regina Danin Lisboa, cincoenta e quatro, barra sessenta e seis, de Cento e Noventa e Dois mil cruzeiros, em favor de Antônio de Glória Miranda Filho; cento e dezoito, barra sessenta e seis, de Noventa e Seis Mil Cruzeiros, em favor de Irací de Souza Nascimento; cento e dezesseis, barra sessenta e seis, de Nove Mil Quinhentos e Quarenta Cruzeiros, em favor de Indústria e Com. Tide Limitada; cento e vinte e um, barra sessenta e seis, de Vinte e um mil cruzeiros, em favor de Maria Ivete Medeiros; cento e vinte e três, barra sessenta e seis, de cento e oito mil cruzeiros, em favor de José Ribamar de Souza; trinta e nove, barra sessenta e seis, de Oito Mil e Quatrocentos Cruzeiros, em favor de Alberto da Silva Rezend; quarenta e um, barra sessenta e seis, de Seis Mil Cruzeiros, em favor de Maria Elisa Silva de Brito; quarenta e cinco, barra sessenta e seis, de Vinte e Cinco Mil Novecentos e quarenta Cruzeiros, em favor de Companhia Paraense de Máquinas (CIMAQ); cincoenta e sete, barra sessenta e seis, de Noventa e Seis Mil e Quarenta e Dois Cruzeiros, em favor de Heralda Dalcinda de Souza Blanco; sendo todos aprovados. Passando a discussão e votação do processo número cento e cincoenta e cinco, barra sessenta e seis projeto de resolução do deputado Brabo de Carvalho, conferindo o título de "Cidadão do Pará", ao General Costa e Silva, continuou com a palavra o Deputado Arnaldo Moraes Filho, que apresentou substitutivo concedendo o título de Cidadão do Estado do Pará ao Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, Generais Amauri Kruel, Olímpio Mourão Filho, Justino Alves Bastos, Marechal Arthur Costa e Silva, Brigadeiro Francisco de Assis Correia de Melo e Almirante Augusto Haman Rademaker Grunevald. O deputado Lourenço Lemos, usou da palavra para apresentar emenda substitutiva, concedendo aos Marechais Humberto de Alencar Castelo Branco e Arthur da Costa e Silva, o título de Cidadão do Estado do Pará. O Senhor Deputado Brabo de Carvalho, requereu e foi aprovado, que os trabalhos sofressem prorrogação de mais uma hora. Usou também da palavra o Senhor Deputado Laércio Barbalho, apresentando uma emenda aditiva para incluir, onde coubesse, os nomes dos Generais Jurandir Bizarria Mamede, Ernesto Bandeira Coêlho e Coronel José Lopes de Oliveira. Submetido a votação o substitutivo Arnaldo Moraes Filho foi o mesmo rejeitado. Submetido a votação o projeto original e a emenda de autoria do Senhor Deputado Lourenço Lemos, foram aprovados, contra o voto do Deputado Arnaldo Moraes Filho, que se manifestou a respeito. A emenda aditiva de autoria do senhor deputado Laércio Barbalho, a pedido do mesmo, foi votada nominalmente, sendo rejeitada, tendo o autor usado da palavra para justificar o seu voto. E esgotada a matéria em pauta, a presidência encerrou a sessão às dez e trinta horas, marcando cutra para o dia dezoito à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em doze de agosto de mil novecentos e sessenta e seis.

(aa) Prsidente, Senhor Deputado Ney Peixoto; secretários, Srs. Deputado Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos.

(G. — Reg. n. 9806)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.859  
(Processo n. 11.837)

Requerente: — Irmã Izabel Carneiro da Cunha, Coordenadora do Sistema Educativo Radiofônico de Bragança, no exercício de 1965.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Izabel Carneiro da Cunha, Coordenadora do Sistema Educativo Radiofônico de Bragança, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), recebida do Governo do Estado em 1965, à conta da verba: Órgão: — Poder Executivo — Unidade Executiva — Secretaria de Estado de Educação. Tabela Explicativa 3.6 — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Material de Consumo — Material Didático e Escolar, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como a provada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sistema Educativo Radiofônico de Bragança, na pessoa de sua Coordenadora, Irmã Izabel Carneiro da Cunha, em 1965, e relativamente a importância de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000). Belém, 1 de abril de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro, Fui presente; Asdrubal Mendes Bentes, subprocurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "A Irmã Izabel Carneiro da Cunha, na qualidade de Coordenadora do Sistema Educativo Radiofônico de Bragança, presta contas, através do presente processo, da importância de cinco milhões de cruzeiros, recebida do Estado, oriunda da verba: Órgão Poder Executivo; Unidade Executiva — Secretaria

ria de Estado de Educação — Tabela Explicativa 3.6 — Despesas Correntes, Despesas de Custeio — Material de Consumo — Material Didático e Escolar. Trata-se do exercício de 1965. Esses cinco milhões de cruzeiros, conforme comprovantes apresentados, foram aplicados em benefício dos serviços inerentes à entidade em apreço. A instrução do processo encerrou-se com a declaração de que o mesmo se encontra em ordem.

E nenhuma restrição havendo, dada a legalidade dos documentos apresentados, aprovo esta prestação de contas, para que a responsável pela mesma seja expedido o competente Alvará de Quitação.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: Asdrubal Mendes Bentes, subprocurador.

((G. — Reg. n. 3385 — Dia 24/8/66))

ACÓRDÃO N. 5.858  
(Processo n. 11.802)

Requerente: — Dr. Moacir Guimarães Moraes, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Moacir Guimarães Moraes, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 171, de 22.3.66, remeteu a registro deste Tribunal nos termos de diligência requerida pelo sr. Ministro relator, o Decreto n. 5.065, de 22.3.66, que retifica o de n. 4.997, de 10.1.66, que reformou, "ex.of.

ficio", o soldado pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Manuel Vicente de Sousa, de acordo com a letra a), do art. 333 combinado com a letra b), § 1.º do mesmo artigo, tudo da Lei n. 207, de 30.12.49, com os proventos anuais de Cr\$ 686.400 (seiscentos e oitenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros), de conformidade com o art. 17 e art. 60 letra b), da Lei n. 3.267, de 9.1.1965, a partir de 10 de janeiro de 1966, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, conceder o registro solicitado.

Belém, 1 de abril de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Asdrubal Mendes Bentes, sub-procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, relator — Relatório: — "Através o ofício n. 7, de 10.1.66, o Sr. Dr. Francisco de L. martine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para registro, o Decreto n. 4.997, de 10.1.66, que reformou, "ex officio", o soldado pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Manuel Vicente de Sousa. Eis, na íntegra, o Decreto n. 5.065, de 22.3.66 e acolhendo as razões do digno representante do Ministério Público junto a este Tribunal, como relator, requer uma diligência, atendida na forma do ofício n. 171, de 22.3.66, o Sr. Dr. Moacir Guimarães Morais, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo o Decreto n. 5.065, de 22.3.66 que retificou o de n. 4.997, de 10.1.66, que reformou "ex officio", o soldado pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Manuel Vicente de Sousa. Eis, na íntegra, o Decreto n. 5.065, de 22 de março de 1966. Retifica o Decreto n. 4.997, de 10 de janeiro do corrente ano, que reformou, "ex officio", o soldado pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Manuel Vicente de Souza. O

Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo n. 0178/66/OF/SEIJA.

Decreta:

Art. 1.º — Fica retificado, nos termos do ofício n. 81, de 15 de fevereiro último, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 4.997, de 10 de janeiro do corrente ano, que reformou, "ex officio", o soldado pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Manuel Vicente de Souza, de acordo com a letra a) do artigo 333, combinado com a letra b) § 1.º do mesmo artigo, tudo da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, a qual em consequência desta retificação, passará a perceber os proventos de seiscentos e oitenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 686.400) anuais, de conformidade com o art. 17 e art. 60 letra b), da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, a partir de 10 de janeiro passado. § 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1966. — João Penato Franco, governador do Estado, em exercício — Moacir Guimarães Morais, secretário de Estado do Interior e Justiça.

O militar em questão foi submetido a uma inspeção de saúde e a Junta Militar de Saúde da P.M.E. o considerou incapaz definitivamente para o Serviço Militar por ser portador de moléstia crônica sob o n. 355, ou seja epilepsia.

Processo regular com manifestação favorável dos órgãos técnicos, opinando o Dr. Sub-Procurador, agora pelo registro.

Relatório.

Voto: — "Defiro o registro, cumprida a diligência pelo Governador do Estado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "O Relatório evidencia regularidade do processo, legalidade da reforma e exatidão dos respectivos proventos. Por isso defiro o registro solicitado".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defero o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: Asdrubal Mendes Bentes, sub-procurador.

(G. — Reg. n. 3384 — Dia 24/8/66)

ACÓRDÃO N. 5.857

(Processo n. 11.939)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 135, de 23.6.66, remeteu a registro deste Tribunal o crédito suplementar de Cr\$ 2.520.000 (dois milhões quinhentos e vinte mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes com a fixação de vencimentos de cargo de Diretor de Secretaria, com lotação na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, aberto pelo Decreto n. 5.054, de 25.2.66 ("D.O." de 26.2.66) e de acordo com a autorização constante da Lei n. 3.657, de 28.1.66 — "D.O." de 31.1.66, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Asdrubal Mendes Bentes, sub-procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator —

Relatório: — "Para efeito de registro neste processo, o crédito suplementar de dois milhões quinhentos e vinte mil cruzeiros, para atender às despesas decorrentes à fixação de vencimentos do cargo de Diretor de Secretaria, com

lotação na Secretaria de Estado do Interior e Justiça. A lei sobre essa fixação de vencimentos tem o n. 3.657, de 28 de janeiro de 1966. Prescreve, em seu artigo 20, que o cargo de Diretor de Secretaria será extinto quando vagar. No artigo 30, autoriza a abrir o crédito, que correrá à conta do excesso de arrecadação. O decreto complementar tem o número 3.054 de 25 de fevereiro do corrente ano.

Com parecer favorável da Sub-Procuradoria, este é o relatório.

Voto:

Considero o presente crédito revestido das formalidades legais. É oportuno, porém, frisar que a lei do Orçamento vigente declara em seu artigo 40, o seguinte: "Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da Receita até o limite de Cr\$ 10.471.621". E no artigo 30, declara que as verbas de cada Unidade Orçamentária poderão ser suplementadas até o limite máximo de 35% sobre as dotações orçamentárias consignadas, desde que a arrecadação estimada ultrapasse a prevista no orçamento. Tudo exatamente como permite a Lei Estadual n. 4.320, de 17.3.64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados e Municípios. Eis porque, mesmo que a Lei 3.657 de 28.1.66 dispusesse unicamente sobre a fixação de vencimento no cargo, omitindo-se quanto à autorização para abrir o crédito suplementar necessário, o recurso legítimo de que se serviria o Executivo para a cobertura da despesa, já estaria indicado na fonte legal do Orçamento do Estado. Quer dizer: independência de menção ao Legislativo.

Concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defero o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

**Lindolfo Marques de Mesquita**  
Relator  
**José Maria de Vasconcelos Machado**  
**Sebastião Santos de Santana**

**Eva Andersen Pinheiro**  
Fui presente: **Asdrubal Mendes Bentes**, sub-procurador.

(G. — Reg. n. 2844 — Dia 24/8/66)

**ACÓRDÃO N. 860**  
(Processo n. 11.904)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que com o ofício n. 112/66, de 18 de fevereiro recém-findo, a 25 recebido e protocolado sob o n. 266, à fls. 63, do livro n. 3 o Departamento do Serviço Público remeten a este Tribunal para julgamento e consequente registro, nos termos legais, dois contratos celebrados a 1.º de fevereiro em apreço entre o Governo do Estado do Pará e a FONTEC, Organização e Métodos de Trabalho, do Rio de Janeiro, Guanabara, publicados no "D. O." n. 20.737, de 17, e, por ter saído com incorreções, republicado na edição n. 20.751, de 12 de março, um destinado à formulação de um Plano Diretor de Transporte Coletivo para a cidade de Belém, considerando o trânsito dentro da Capital, e estruturação de um órgão de Concessões de Transporte Coletivo no Estado do Pará, etc., e o outro, à formulação de um Plano Diretor de Tráfego para a cidade de Belém, considerando as injunções várias e os tráfegos intermunicipais e interestaduais, e reestruturação do Departamento (Delegacia) de Trânsito do Estado do Pará com apresentação de legislação adequada, instruções para funcionamento, normas, rotinas de trabalho, fichas, formulários, etc., serviços esses a serem executados pela FONTEC, a razos fixos, mediante a remuneração de Cr\$ 6.480.000 (seis milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) e Cr\$ 12.960.000 (doze milhões novecentos e sessenta mil cruzeiros), respectivamente, tudo como dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime,

mente, conceder os dois registros solicitados. Belém, 1.º de abril de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Dr. Asdrubal Mendes Bentes, sub-procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator — Relatório: — "Para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público enviou a esta Corte, com o ofício n. 112/66 de 18 de fevereiro último, dois contratos de locação de serviço, por instrumento particular, celebrados a 10 de fevereiro em apreço entre o Governo do Estado do Pará e a firma FONTEC, Organização e Métodos de Trabalho, do Rio de Janeiro, Guanabara, um destinado à formulação de um Plano Diretor de Transporte Coletivo para a cidade de Belém, considerando os vários aspectos e necessidades do trânsito dentro da Capital, e estruturação de um órgão de Concessões de Transporte Coletivo no Estado do Pará, com apresentação de legislação adequada, instruções para funcionamento, normas, rotinas de trabalho, fichas, etc., e o outro, à formulação de um Plano Diretor de Tráfego para a cidade de Belém, considerando as injunções várias e os tráfegos intermunicipais e interestaduais, serviços esses a serem executados pela FONTEC, em prazos determinados, mediante a remuneração de Cr\$ 6.480.000 (seis milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) e Cr\$ 12.960.000 (doze milhões novecentos e sessenta mil cruzeiros), respectivamente.

Tais Contratos, uniformemente redigidos, foram publicados, com incorreções no "D. O." n. 20.737, de 17 de fevereiro, de cujo exemplar se fizeram acompanhar, tendo, por isso, o Departamento do Serviço Público, através do ofício sin, de 7 de março, solicitado sua devolução, no que foi prontamente atendido.

Devotamente republica-

dos no "D. O." n. 20.751, de 12 de março, retornaram a este Tribunal com o ofício n. 199/66, do dia 21, recebido a 22 daquele Departamento.

Eis, na íntegra, para perfeito conhecimento do douto Plenário, o primeiro desses ajustes, de que o outro, "mutatis mutandis", é mera reprodução:

"Gabinete do Estado do Pará — Gabinete do Governador — Contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a FONTEC, Organização e Métodos de Trabalho, do Rio de Janeiro, Guanabara. — No dia 10 de fevereiro de 1966, o Governo do Estado do Pará, aqui denominado Governo representado por seu titular, Major Alacid da Silva Nunes, de um lado e a FONTEC, Organização e Métodos de Trabalho, do Rio de Janeiro — Guanabara, aqui denominada apenas Consultores, de outro Considerando que: a) o Governo deseja obter serviços de consulta para preparação de programas de curto e médio prazo, referentes aos problemas de transporte coletivo da cidade de Belém; b) o Governo concorda em se utilizar dos Consultores, para prestação dos ditos serviços; c) os Consultores atestam e garantem que estão qualificados para prestar os serviços referidos, ajustaram o presente contrato, regido pelas cláusulas seguintes: 1 — Introdução 1.1 — Os problemas de circulação de veículos e de transportes coletivos da cidade de Belém impedem seu adequado desenvolvimento e funcionamento, com desperdício de tempo e energia humana, anormalizando a vida econômica e o crescimento explosivo do município, agravados também pelo crescimento não menos explosivo do Estado do País. — 1.2 — As metodologias e programáticas, para resolver os problemas de transporte coletivo, precisam ser introduzidas, implantadas e mantidas em caráter definitivo desde já, enquanto é possível. — 1.3 — O Governo precisa conhecer, daqui por diante, como os problemas de transporte coletivo se desenvolverão, para adotar métodos que resolvam as dificuldades atuais, preparando o município para receber o aumento da quantidade de passageiros. — 1.4 — O volume do problema impõe que

todas as considerações sejam concebidas também em termos de curto, médio e longo prazo, com a participação das autoridades municipais, estaduais e federais competentes e responsáveis. — 1.5 — Em vista das urgentes necessidades do Governo, no que diz aos problemas de transporte coletivo, de preparar projetos que possam ser executados desde logo de forma a preencher o espaço de tempo entre a situação atual e o preparo dos planos a médio e longo prazo, considerados inclusive os aspectos intermunicipais, interestaduais e vários do município. — 1.6 — Os projetos objetivam preparar a máquina administrativa necessária, de modo que o Governo possa alcançar os propósitos das várias operações e os requisitos para introdução de um programa gerencial e educacional, visando implantar o esforço programático, planejamento com participação voluntária da população em geral, e dos motoristas, em particular. 2 — Objetivo. — 2.1 — Os objetivos dos serviços a serem prestados pelos Consultores, compreendem assistir ao Governo em alcançar as seguintes metas: a) organizar um programa de emergência, incluindo as soluções mais urgentes, sua localização e os planos de ação imediata; b) estabelecimento e organização de convenientes órgãos estaduais de transporte coletivo, que passarão a ser responsáveis pelo planejamento e desempenho de todos os problemas de transporte coletivo dentro e fora das fronteiras do município de Belém; — c) formulação de um programa instrutivo e promocional para informar às autoridades, aos proprietários de veículos, motoristas e passageiros de coletivos, das dificuldades e obstáculos existentes, motivando-os a ajudarem a Prefeitura e ao Estado a resolvê-los, para que se possam estabelecer condições racionais de fluidez de tráfego, de segurança e de humanização do transporte coletivo, no município; — d) criação de um Grupo de Trabalho formado de engenheiros e arquitetos jovens do Estado do Pará, num total de cinco especialistas, para se aperfeiçoarem nos planejamentos de transporte urbano e interurbano trabalhando de ombro a ombro com

os técnicos destacados pelos Consultores; e) — formulação de um Plano Diretor de Transporte Coletivo para a Cidade de Belém consideradas as áreas seletivas de passageiros; necessidade de o terra, pontos iniciais, terminais e itinerários; número de viagens redondas; períodos de funcionamento; situação de proprietários, frota, oficinas, garagem, pessoal de operação e manutenção; legislação pertinente, etc.; g) estruturação de um órgão de Concessões de Transporte Coletivo no Estado do Pará, com apresentação de legislação adequada, instruções para funcionamento, normas, rotinas de trabalho, fichas, formulários, etc. 3 — Previsão de Prazos — 3.1 — O programa de trabalho que os Consultores se propõem a realizar é estimado, com base na data de início efetivo deste contrato e dentro do seguinte critério: a) o trabalho começará em Belém, dez (10) dias úteis após o registro do contrato no órgão estadual competente, com a apresentação da equipe dos Consultores ao Governo; b) apresentação de relatórios contendo as seguintes matérias: — (1) recomendações quanto às necessidades prováveis para iniciar levantamentos quanto a veículos, logradouros públicos, pontos, viadutas, passagens de nível, estradas, facilidades e meios de comunicações, uso geral da terra, transporte, guias, mapas e outros quaisquer itens. Submetido ao Governo na data da assinatura do contrato, de forma que ele tome as primeiras decisões e designe os agentes para aqueles levantamentos; 2) recomendações necessárias, com muitas anexadas de: — atas executivas para assinatura do Governador ou Prefeito; mensagens à Assembleia Legislativa e Câmara Municipal, para leis estaduais e municipais adequadas; convênio a serem assinados com o Governo do Estado, para funcionamento do Órgão de Transporte Coletivo do Estado do Pará. Entregues ao Governo até trinta (30) dias após o término do prazo previsto na alínea 3.1 (a) deste contrato; c) (a) recomendações de novos sistemas de circulação de veículos; de transporte coletivo na zona central da cidade, inclusive re- formulando os itinerários

pontos de coletivos. Submetida ao Governo e à Prefeitura noventa (90) dias após o término do prazo previsto na alínea 3.1 (a) deste contrato; — 4) apresentação de estrutura com instruções para funcionamento, organograma, normas, rotinas, formulários, etc., para Órgão de Transporte Coletivo do Pará. Submetido ao Governo noventa dias após o término do prazo previsto na alínea 3.1 (a) deste contrato; (5) recomendações para um plano Geral de Transportes Coletivos, para a cidade de Belém, linhas intermunicipais, e interestaduais. Submetido ao Governo e à Prefeitura noventa (90) dias após o término do prazo previsto na alínea 3.1 (a) deste contrato; c) a prestação de um Relatório Final recomendando a política geral e o Plano Diretor de Transporte Coletivo, conceituados os problemas de transporte objetivando resolver os problemas de crescimento explosivo da população, do número de veículos e passageiros, para implantação a médio e longo prazo. Submetido ao Governo noventa (90) dias após o término do prazo previsto na alínea 3.1 (a) deste contrato. 4 — Obrigações dos Consultores — proverão os serviços de consulta relativas aos trabalhos mencionados do seguinte modo: a) serviço de tempo integral em Belém, por meio de uma equipe de dois especialistas, incluindo um de seus funcionários de cunha, que dirigirá a equipe e um engenheiro de tráfego e transporte; b) serviços de assessoria técnica, nos escritórios dos Consultores, no Rio de Janeiro, que funcionará com apoio da equipe de Belém; c) o contrato, em seu conjunto, será levado a efeito sob direção, liderança e orientação de nosso Diretor-Gerente, Sr. Francisco Américo Fontenelle. 4.2 — É dispensada aos Consultores a obrigação da prestação de caução para garantia da execução deste Contrato, na forma do § 2º, do art. 770, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1942. 5 — Obrigações do Governo — 5.1 — O Governo empreenderá qualquer ação que possa ser considerada necessária para ajudar aos Consultores no desempenho de suas funções. 5.2 — Para adequada implementação do previsto neste

contrato, o Governo: a) estabelecerá um órgão especial, supervisionado pela Secretaria de Segurança, chefiado por um alto funcionário, que atuará como elemento de ligação com os Consultores. Este funcionário será autorizado pelo Governo a representá-lo em tudo aquilo que se relacione com este contrato; b) designará para aquele órgão um número de especialistas de seus quadros de servidores, que cooperarão e assistirão à equipe dos Consultores na execução dos trabalhos mencionados neste contrato. Esta equipe será composta de, no mínimo, dois (2) arquitetos, dois (2) engenheiros com curso de engenharia de tráfego, um (1) estatístico, dois (2) dois desenhistas, projetistas e completada pelo pessoal de escritório necessário; c) criará um Grupo de Trabalho no mencionado órgão, composto pela equipe dos Consultores e pelos especialistas do Estado, citados no item anterior. O funcionário do Governo que atuará como ligação com os Consultores será o chefe executivo deste grupo, tendo o chefe da equipe dos Consultores como seu conselheiro; d) designará para o Grupo de Trabalho outros funcionários, se e quando requisitados, mediante recomendação dos Consultores e aprovação do Governo, de forma a assegurar a adequada e oportuna preparação do trabalho que estiver em consideração; e) pagará aos Consultores, no que diz respeito aos trabalhos sob este contrato a quantia de Cr\$ 6.480.000 (seis milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), pelas despesas de pessoal e administração, compreendendo o trabalho de dois técnicos pelo prazo de noventa (90) dias, quantia que será paga em quatro vezes sendo 10% (dez por cento) no ato da assinatura do contrato, 20% (vinte por cento), trinta (30) dias, 30% (trinta por cento), sessenta (60) dias e 30% (trinta por cento), noventa (90) dias, após a assinatura do contrato. f) atará com as seguintes despesas relativas com este contrato: (1) salários, gratificações, compensações de serviços extraordinários, etc., de todo o pessoal mencionado nas alíneas 5.2 (c) e 5.2 (d); (2) material de escritório, impressão e reprodução

dos relatórios e desenhos de escritório do Grupo de Trabalho citado na alínea 5.2 (c) deste contrato; (4) despesas de passagens aéreas dos técnicos da FONTEC (Rio — Belém — Rio) especificadas nos itens 4.1 (a) e 4.1 (c); (5) despesas com impostos e taxas, federais, estaduais e municipais (menos imposto de renda) que incidirem sobre este contrato; g) proverá para a equipe dos Consultores em Belém: (1) espaço adequado de escritório com mobiliário e demais equipamento de escritório, inclusive sua manutenção; (2) facilidades de comunicações telefônicas, urbanas e interurbanas com o Rio de Janeiro em objeto de serviço; (a) um veículo para o escritório, incluindo motorista, combustível, lubrificante e manutenção durante o período de trabalho de tempo integral. 6 — Disposições Gerais — 6.1 — Este contrato poderá ser modificado e/ou ampliado, quanto a seus objetivos e extensão, através acordo mútuo por escrito. 6.2 — O Governo poderá rescindir este contrato a qualquer tempo dando notícia dessa intenção por escrito, com quinze (15) dias de antecedência. Nessa hipótese pagará aos Consultores a importância correspondente ao serviço já feito, deduzindo aos pagamentos antecipados e indenizando as passagens de retorno do pessoal que estiver em Belém até o lugar de procedência. 6.2.1 — Se a rescisão for provocada pelos Consultores, caberá a este indenizar o Governo pelas despesas efetuadas até a data da mesma. 6.3 — As despesas decorrentes do presente contrato correrão para o Governo à conta do Orçamento Vigente, Quadro XVII — Unidade: Secretaria de Estado de Finanças — Código: 3.1.4.0.00 — Encargos Diversos, Outros. 6.4 — O presente contrato só entrará em vigor dez dias após o seu registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização na hipótese de este Órgão denegar o registro. 6.5 — O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste contrato será o desta Comarca de Belém, capital do Estado do Pará. E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, cujo inteiro teor foi

fielmente transcrito no livro competente da Secretaria de Estado do Governo (SEGOV), em seis (6) vias, na presença das testemunhas abaixo. Belém, 10 de fevereiro de 1966. (aa) Major Alacid da Silva Nunes — Pelo Governo, Pelo FONTEC, Organização e Métodos de Trabalho (Consultores). — Testemunhas: Ilegíveis. Firmas reconhecidas no Cartório Diniz".

Por envolverem matéria conexa e consequente, ditos acordos, para efeito de um mesmo julgamento, foram reunidos no processo n. 11.904, ora "sub examine", em cuja instrução regular informou a Secção de Receita, a fls. 7, ser de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) a verba orçamentária constante do Quadro XVII — Unidade: Secretaria de Estado de Finanças — Código: 3.1 4.0.00 — Encargos Diversos — Outros, que, consoante estabelece a cláusula 6.3, cobrirá as despesas ajustadas, tendo a Secção de Despesa, à fls. 8, asseverado haver nesse crédito o saldo de Cr\$ 83 446 926 (oitenta e três milhões quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e vinte e seis cruzeiros), mais do que suficiente portanto, para atender o encargo.

Óbvio pois, que ambos os Contratos satisfazem

as exigências do direito substantivo e preenchem as formalidades essenciais do direito adjetivo, em que também se arrematou a excludente da causal, pelo que milita em pró dos registros o parecer de fls. 53 da zelosa Procuradoria.

É o relatório".

Voto

"Face à regularidade do processo e legalidade de ambos os contratos, concedo-lhes os registros solicitados".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Mário Nonomuceno de Sousa

Ministro Presidente

José Maria de Vas.

concelos Machado

Relator

Lindolfo Marques de

Mesquita

Sebastião Santos de

Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: Asdrubal

Mendes Bentes sub-pro-

curador

CG — Reg. n. 3386 —

23/8/66

dêle tiverem conhecimento, que no dia doze (12) de outubro de 1966, às quatorze horas e trinta minutos (14.30hs), na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. Nazaré n. 444, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Pedro Antônio Fernandes contra Estância Santa Luzia, no processo de reclamação n. 1a. JCJ.874/65 e anexos, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Dez (10) "Caixas Montanas" de embutir, todas novas, avaliadas em duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000)".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 18 de agosto de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, oficial judiciário PJ.7, lavrei o presente termo. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Auxiliar Judiciário PJ.6, respondendo pela Secretaria, subscrevi. — O Juiz (a) Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho supl. de presidente da 1a. JCJ de Belém. (CG — Reg. n. 9799 — Dia 23/8/66)

Citação com o prazo de 5 (cinco) dias

Pelo presente edital fica citado o Sr. Manoel Franca Batista, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante executado no processo n. 1a. JCJ.734/66, em que é exequente a Fazenda Federal para pagar, no prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de novecentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 930), correspondente às custas devidas nos termos do acórdão homologado por esta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no dia 6 de julho próximo passado no supra citado processo.

Caso não pague, nem

garanta a execução no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, oficial judiciário PJ.7, lavrei o presente termo. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, auxiliar judiciário PJ.6, respondendo pela Secretaria, subscrevi. — O Juiz (a) Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, supl. de presidente da 1a. JCJ de Belém. (CG — Reg. n. 9801 — Dia 23/8/66)

1a. Praca com o prazo de vinte (20) dias

O Dr. Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia treze (13) de outubro de 1966, às quatorze horas e trinta minutos (14.30hs), na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré n. 444, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Benedita Matos contra Policlínica Pronto Socorro Marambaia, no processo de reclamação 1076/64, os quais são os seguintes, com a respectiva avaliação:

"Duas cadeiras de ferro, 1 sofá de ferro e uma mesa de centro de ferro com tampo de vidro, avaliados em quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000)".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 22 de agosto de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, oficial judiciário PJ.7, lavrei o presente termo. E

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

### 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Citação com o prazo de 5 (cinco) dias

Pelo presente edital fica citado o Sr. Waldeimar Almeida (Serraria N. S. de Nazaré), antiga Serraria Ribamar, residente em lugar incerto e não sabido, reclamado e executado no processo n. 1a. JCJ.1318/65, em que é reclamante Alcivaldo Ferreira Dias e exequente a Fazenda Federal, para pagar, no prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de quatro mil quinhentos e quarenta e três cruzeiros (Cr\$ 4.543), correspondente às custas devidas no processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da

dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, aos 18 dias do mês de agosto de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, oficial judiciário PJ.7, lavrei o presente termo. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, auxiliar judiciário PJ.6, respondendo pela Secretaria, subscrevi. — O Juiz (a) Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, supl. de presidente da 1a. JCJ de Belém. (CG — Reg. n. 9800 — Dia 23/8/66)

### 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

2a. Praca com o prazo de dez (10) dias

O Dr. Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou

eu, Rigel Klautau Guereiro da Silva, auxiliar judiciário PJ.6, respondendo pela Secretaria, subscrevi. — O Juiz (a) **Armando Marques Gonçalves**, Juiz do Trabalho, supl. de Presidente da 1ª. JCJ de Belém.  
(G. — Reg. n. 9802 — Dia 23/8/66)

### 3ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

**Edital de 2ª. Praça, com prazo de dez (10) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Gerson Duarte Pinheiro contra Navegação e Comércio Paraense Ltda. Proc. n. 3ª. JCJ. 177/66.**

A Dra. Suplente de Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de setembro, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. Campos Sales, 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Gerson Duarte Pinheiro contra Navegação e Comércio Paraense Ltda. bens encontrados à Av. Presidente Vargas, 251, salas 202 e 203 e que são os seguintes:

— Duas carteiras tipo universal, com três gavetas de cada lado e uma no centro, cor castanha, avaliadas em quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000); cada uma; uma carteira de madeira, cor tampo de vidro, com 3 gavetas de cada lado e uma no centro, avaliada em sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000); um arquivo de aço com quatro gavetas, marca "Adamo", avaliada em cento e dez mil cruzeiros (Cr\$ 110.000); uma estante grande, com duas portas corredizas envidracadas, avaliada em setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000); uma mesinha de madeira para máquina de escrever avaliada em doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000); cinco cadeiras, tipo "Gerdau", com assento de palhinha avaliada em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000); seis cadeiras, tipo "Gerdau", com assento e encosto de madeira avaliadas em vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000); uma poltrona giratória de madeira, para carteira, avaliada em dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000); uma

carteira pequena de madeira, com gavetas, avaliada em vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000); uma estante pequena de madeira, com porta corrediza, com diversos compartimentos, avaliada em quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000); um ventilador elétrico, sem marca, avaliada em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta, Belém, em 17 de agosto de 1966. Eu, Delphina Araújo Ramos, datilografei, e eu, Carmen Moura Chagas, chefe de Secretaria subscrevo. — (a) **Lygia Simão Luiz Oliveira**, suplente de Juiz Presidente da 3ª. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 9804 — Dia 23/8/66)

**Edital de 1ª. Praça com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação do bem penhorado na execução movida por Wilson Ferreira da Paz contra Jader Wanderley Barros e Silva, processo número 3ª. JCJ. 987/65.**

A Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira, suplente de Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que no dia dezoito (18) de setembro de 1966, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. Campos Sales, 370, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Wilson Ferreira da Paz contra Jader Wanderley Barros e Silva, bem esse encontrado à Trav. Campos Sales, 370, e que é o seguinte:

— Um relógio para pulso, marca "Rolex", com a caixa de aço inoxidável, avaliada em cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora

e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta, Belém, 19 de agosto de 1966. Eu Delphina Araújo Ramos, oficial judiciário PJ.7 datilografei, e eu, Carmen Moura Chagas, chefe de Secretaria, subscrevo. — (a) **Lygia Simão Luiz Oliveira**, suplente de Juiz Presidente da 3ª. JCJ de Belém.  
(G. — Reg. n. 9805 — Dia 23/8/66)

### JUDICIAIS

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: Alice Campos Barbosa, assistida de seu advogado Dionísio Hage e Apelado: Carlos de Santa Helena Magno e Silva, assistida de seu advogado Raimundo Ferreira Puget, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 18 de agosto de 1966. — (a) **Luiz Faria**, secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: Maria de Jesus Figueiredo assistida de seu advogado Paulo Ricci e Apelado: Benedito Prado das Neves, assistido de seu advogado Augusto Roberto Klautau de Araújo, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 8 de agosto de 1966. — (a) **Luís Faria**, secretário.  
(G. — Reg. n. 9730 —

### ANÚNCIOS

#### CIA. DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA

##### Assembléia Geral

Convocam-se os acionistas da (CIAMA) — "Cia. de Produtos da Amazônia" para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 29 de agosto de 1966, às 10 horas da manhã, na sua sede, à rua Santo Antonio número 432, sala 710 do edifício Antonio Velho, para tratarem do seguinte:

- a) Aumento do Capital;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 16 de agosto de 1966.

(a) **Giorgio Falangola**  
Presidente

(Reg. n. 2012 — Dias 18, 19 e 24.8.66).

#### INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL EM BELEM

Hasta pública para venda de material inservível e sucata do Ministério da Agricultura, neste Estado.

A Comissão de Venda de Material inservível e sucata por seu presidente abaixo assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas instruções contidas na Portaria n. 72/63 de 23.8.66 da I.R., torna público para conhecimento dos interessados que, às 9 horas do 10.º dia após a publicação do presente Edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na sede da Inspetoria Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal, sito à Avenida Almirante Barroso n. 1234, serão alienados em leilão público, os materiais inservíveis e sucata constituído 7 lotes diversos, sendo o primeiro composto de sucata de materiais diversos e os demais compreendendo geladeiras, bicicletas, máquinas de escrever, etc., no estado, cuja especificação e valores estão relacionados e fixados na portaria dessa Inspetoria Regional à disposição dos senhores interessados.

Belém, 23 de agosto de 1966. — (a) **Maurício Bandeira Castelo Branco** — Vet 20-A — Presidente da Comissão.  
(Reg. n. 2065 — Dia 25/8/66)